

**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**PONTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**DELIBERAÇÃO Nº 21/2025**

Aprova a Norma nº 48, de 22 de dezembro de 2025, que estabelece desconto na tabela tarifária do Porto Organizado do Rio Grande.

**O PRESIDENTE DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, no exercício de suas atribuições legais previstas pelo Art. 69, inciso V, do Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto Social da Portos RS,

**RESOLVE:**

Aprovar a **NORMA Nº 48, de 22 de dezembro de 2025**, que dispõe sobre desconto tarifário de forma isonômica, nos termos da Resolução ANTAQ nº 61/2021, na tabela tarifária do Porto Organizado do Rio Grande, de acordo com a redação anexa.

**DELIBERAÇÃO DA 55ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Cristiano Klinger  
**Presidente da Portos RS**

**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**PONTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**NORMA Nº 48, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*(Publicada no sítio eletrônico da Portos RS em 22/12/2025)*

Estabelece desconto tarifário de forma isonômica estipulada pela Resolução ANTAQ nº 61/2021, na tabela tarifária do Porto Organizado do Rio Grande, para embarcações empregadas na navegação interior.

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.,** no exercício de suas atribuições legais previstas pelo Art. 68, inciso XXXIX, do Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto Social da Portos RS, bem como o previsto no Art. 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários,

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 57.603, de 5 de maio de 2024, que altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 57.905, de 11 de dezembro de 2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024, com validade de 90 dias;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 58.052, de 11 de março de 2025, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024, com validade de 90 dias;

**CONSIDERANDO**, as situações de risco enfrentadas pelos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que estão ocasionando danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas;

**CONSIDERANDO**, a ocorrência no território do Estado do Rio Grande do Sul, entre os dias 24 de abril e 1º de maio de 2024, de eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais;

**CONSIDERANDO**, a continuidade dos eventos climáticos de chuvas intensas no território do Estado do Rio Grande do Sul, que iniciaram em 24 de abril e que permanecem com sua ocorrência no mês de maio de 2024, atingindo marcas históricas;

**CONSIDERANDO**, que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III;

**CONSIDERANDO**, que se trata da maior catástrofe climática enfrentada pelo Estado do Rio Grande do Sul e que perduram os prejuízos econômicos e sociais, advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

**CONSIDERANDO**, o Processo SEI nº 50300.006984/2021-69 e o teor do Acórdão nº 586-2022, proferido na Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de nº 532 – ANTAQ, realizada em 10 de novembro de 2022, bem como a Deliberação nº 157, de 16 de Dezembro de 2022 – ANTAQ, que aprovou e homologou, respectivamente, a padronização tarifária em conjunto ao pleito de revisão tarifária referente ao período de 07 de maio de 2015 a 31 de julho de 2022, nos termos do Art. 34, § 2º da Resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021 no Porto Organizado do Rio Grande;

**CONSIDERANDO**, a Norma nº 11, de 17 de janeiro de 2023, que estabelece a aplicação da nova metodologia tarifária estipulada pela resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021, bem como tabela tarifária do Porto Organizado do Rio Grande

**CONSIDERANDO**, os investimentos autorizados pelo Governo Estadual nas hidrovias do Estado do Rio Grande do Sul, para execução do Programa Estratégico de Recuperação I;

**CONSIDERANDO**, a Norma nº 39, de 13 de novembro de 2024, que dispõe sobre os parâmetros operacionais e procedimentos de tráfego e permanência na hidrovia entre Rio Grande e Porto Alegre;

**CONSIDERANDO**, que a Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013 preconiza que as Autoridades Portuárias administrem seus equipamentos portuários visando aumentar a competitividade e o

desenvolvimento do País, garantindo a modicidade e publicidade das tarifas e preços praticados no setor, com estímulo à concorrência, e liberdade de preços nas operações portuárias;

**CONSIDERANDO**, necessidade de incentivar as movimentações portuárias no Porto Organizado do Rio Grande e nas hidrovias que interligam esta instalação aos outros portos e terminais no Estado, estabelecendo uma estratégia comercial que atenda ao atual cenário econômico, sem criar barreiras comerciais aos demais portos públicos estaduais administrados por esta Autoridade Portuária;

**CONSIDERANDO**, o início das obras de dragagem emergenciais nos principais canais de navegação da Lagoa dos Patos;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de manutenção da segurança da navegação interior; e

**CONSIDERANDO**, os efeitos decorrentes dos eventos climáticos enfrentados em junho de 2025, os quais impactaram significativamente a hidrodinâmica da hidrovia, conforme identificado nas batimetrias realizadas nos canais de navegação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aplicar desconto tarifário de 90% (noventa por cento), de forma isonômica, na Tabela I do tarifário instituído pela Norma nº 11, de 17 de janeiro de 2023, do Porto Organizado do Rio Grande, para as embarcações empregadas na Navegação Interior no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** A presente Norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 55ª Reunião Ordinária do ano de 2025, realizada em 22 de dezembro de 2025.

**Art. 3º** Esta Norma entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando revogada a Norma nº 41, de 16 de dezembro de 2024, a contar da referida data.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado ou alterado, a qualquer tempo, mediante deliberação da Diretoria Executiva, observadas as disposições regulamentares estabelecidas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

**Art. 4º** Esta Norma será publicada, em sua íntegra, no sítio eletrônico oficial da Portos RS, disponível no endereço: [www.portosrs.com.br](http://www.portosrs.com.br).

Rio Grande, 22 de dezembro de 2025.

Publique-se.

## INFORMAÇÕES DE CONTROLE

<b>Título:</b>	Norma nº 48, de 22 de dezembro de 2025.
<b>Versão:</b>	v.1.
<b>Setor Responsável:</b>	Diretoria de Operações.
<b>Alçada de Deliberação:</b>	Diretoria Executiva.
<b>Data da aprovação:</b>	22 de dezembro de 2025.
<b>Data da publicação:</b>	22 de dezembro de 2025.
<b>Data da entrada em vigor:</b>	1º de janeiro de 2026.

HISTÓRICO DE REVISÕES	
Primeira revisão:	<b>Data da revisão:</b>
	<b>Aprovação da revisão:</b>
	<b>Modificações Realizadas:</b>

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013.
Decreto nº 57.281, 26 de outubro de 2023.
Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024.
Decreto nº 57.603, de 5 de maio de 2024.
Decreto nº 57.905, de 11 de dezembro de 2024.
Decreto nº 58.052, de 11 de março de 2025.
Norma nº 11, de 17 de janeiro de 2023.
Norma nº 39, de 13 de novembro de 2024.
Resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021.